



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, para dispor sobre a instalação de estação de recarga para veículos elétricos pertencentes à frota do transporte público individual remunerado de passageiros do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A O Poder Público Municipal incentivará a instalação de estações de recarga para veículos elétricos pertencentes à frota do transporte público individual remunerado de passageiros, em pontos de táxi.

§ 1º Estarão aptos ao recebimento do equipamento os pontos de táxi que comportem no mínimo 30 (trinta) permissionários, localizados em vias, terminais urbanos, aeroportos, centros de compra e hipermercados.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se estação de recarga o local que disponibiliza equipamento com fornecimento de energia para carregamento de carros elétricos, instalada na parede, fixada em suporte ou diretamente no solo.

§ 3º O Poder Executivo poderá realizar parcerias público privadas para implementar, executar e manter as estações de recarga de que trata esta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


ADILSON AMADEU
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Hoje sabemos que há uma procura cada vez maior por veículos mais eficientes energeticamente, até por ser uma opção mais econômica contra os combustíveis fósseis, buscando ainda a sustentabilidade deste modal de transporte bem como para incrementar maiores rendimentos àqueles que operam o serviço de táxi na cidade. Há de se ressaltar também a possibilidade de aumento de receita para estes motoristas, frente à diminuição que o custo com combustíveis oferecerá.

Desta forma, como será inevitável a eletrificação dos automóveis em um futuro próximo, busca esse PL contribuir com seu espraioamento ao incentivar a criação de estações de recargas. Além, é claro, de buscar promover estímulos à renovação sustentável da frota paulistana, composta por mais de 40 mil profissionais devidamente habilitados e regulamentados.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares, na apreciação e aprovação da propositura.